



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
CONSELHO SUPERIOR

**Resolução nº 48/CSMPM, de 1º de junho de 2005**

*Regulamenta a distribuição dos feitos aos Membros do Ministério Público Militar em exercício nos escritórios das Procuradorias da Justiça Militar.*

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**, na forma prevista no artigo 131, inciso I, letra d, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

**Artigo 1º** – Incumbe aos Procuradores da Justiça Militar, nos termos da Resolução nº 17/95-CSMPM, proceder à distribuição paritária, entre si e os Promotores da Justiça Militar em exercício no respectivo Ofício, observados os critérios estabelecidos na presente Resolução, dos feitos de qualquer natureza encaminhados à Procuradoria, bem como dos procedimentos investigatórios decorrentes de diligências preparatórias, antecedentes a inquérito policial militar.

**Artigo 2º** – Fica estabelecida a utilização dos Mapas de Distribuição e de Tramitação de Inquéritos, Processos e feitos Diversos, e de Controle de Audiências, a serem preenchidos pelas Secretarias dos Escritórios das Procuradorias da Justiça Militar, sob supervisão e fiscalização do Procurador respectivo, e alimentadas pelas Procuradorias da Justiça Militar.

§ 1º - A distribuição será seqüencial, pela ordem de autuação, nas Auditorias, dos feitos encaminhados às Procuradorias, e pela ordem de antigüidade dos Membros do

Ministério Público em exercício nos respectivos Ofícios, distinguindo-se, os processos e inquéritos de procedimento ordinário dos de procedimento especial.

**§ 2º** - A requisição ou acompanhamento de IPM (art. 14 do CPPM) não vinculam nem impedem a distribuição ao Membro que requisitou ou prestou assistência no IPM.

**§ 3º** - A distribuição de representações, comunicações de crimes ou qualquer outro procedimento sem registro prévio nas Auditorias, será feita em seqüência conforme protocolo da Procuradoria da Justiça Militar.

**§ 4º** - Em caso de férias, licenças, afastamentos, remoção ou vacância, até o retorno do Membro ausente ou do preenchimento da sua vaga, os feitos deste serão distribuídos paritariamente aos Membros remanescentes, os quais ficarão aos mesmos vinculados durante aquele período, observado o seguinte critério:

**a)** Os feitos em andamento, serão redistribuídos seqüencialmente, conforme critério do § 2º, retornando ao Membro anterior quando do seu retorno, ressalvada a hipótese da alínea “c”.

**b)** As novas distribuições entre os Membros em atividade (exercício) obedecerão o critério estabelecido no parágrafo anterior, anotando-se os que caberiam ao Membro afastado para que lhe sejam redistribuídos, quando do seu retorno, ressalvada a hipótese da alínea ‘c’.

**c)** Os inquéritos que resultem em denúncia, permanecerão, nos termos do art. 3º, com o Membro redistribuído, mediante posterior compensação; com a distribuição ao Membro afastado de número equivalente de novos inquéritos, que caberiam originariamente ao Membro redistribuído.

**§ 5º** Nas hipóteses do parágrafo anterior, a distribuição ou redistribuição de autos com vistas para a formulação de peça processual será antecipada em cinco dias úteis do início da ausência, quando previamente marcada, dos feitos cujo prazo final encerrar-se durante o período de efetivo afastamento.

§ 6º- Havendo suspeição ou impedimento de Membro do MPM, os autos serão distribuídos ao que lhe seguir no Mapa de Distribuição, mediante posterior compensação, com a distribuição ao Membro suspeito ou impedido de número equivalente de novos inquiridos, que caberiam originariamente ao Membro que o substituiu.

§ 7º- Adotar-se-á o mesmo critério do parágrafo anterior:

a) para designação de Membro pelo Procurador-Geral da Justiça Militar, em virtude de deliberação da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM pelo oferecimento de denúncia, após pedido de arquivamento formulado pelo Membro do MPM, na inferior Instância, na forma dos artigos 136, inciso IV, da Lei Complementar nº 75/93, e 397, §§ 1º e 2º, do CPPM.

b) Na hipótese de designação de outro Membro face a declaração de inépcia da denúncia, por decisão do Superior Tribunal Militar.

**Artigo 3º** – O oferecimento de denúncia vinculará ao feito o Membro do Ministério Público que a ofertou, enquanto em exercício naquele Ofício, para efeito de acompanhamento da ação penal respectiva, com os recursos e medidas incidentais à ela inerentes.

**Artigo 4º** – A distribuição, intimação, notificação ou abertura de vista de feitos de qualquer natureza será imediata, em todos os Órgãos do Ministério Público Militar.

**Artigo 5º** – O Membro do Ministério Público Militar deverá identificar-se, de forma clara e suficiente em todas as manifestações processuais e administrativas.

**Artigo 6º** – Mensalmente deverá o Procurador da Justiça Militar remeter cópia dos Mapas de Distribuição, de Tramitação e de Controle de Audiências, ora implantados, ao Corregedor-Geral do Ministério Público Militar, a quem caberá orientar o preenchimento dos mesmos e fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução, ressalvada a possibilidade de emissão dos mesmos por sistema informatizado.

**Artigo 7º** - Nas ausências, impedimentos ou afastamentos do Procurador da Justiça Militar, suas atribuições estabelecidas na presente Resolução serão exercidas pelo Membro mais antigo.

**Artigo 8º** – Os modelos dos Mapas referidos na presente Resolução serão elaborados pela Corregedoria e publicados no Boletim de Serviço do Ministério Público Militar.

**Artigo 9º** - Caberá à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar decidir sobre os casos não previstos nesta Resolução.

**Artigo 10** – Esta Resolução entrará em vigor em 1º de agosto de 2005, revogada a Resolução nº 018/CSMPM e as demais disposições em contrário.

*Dra. Maria Ester Henriques Tavares*  
Procuradora-Geral da Justiça Militar  
Presidente

*Dr. Mário Sérgio Marques Soares*  
Corregedor-Geral do MPM  
Conselheiro

*Dra. Rita de Cássia Laport*  
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

*Dr. Roberto Coutinho*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Edmar Jorge de Almeida*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro-Relator

*Dr. Nelson Luiz Arruda Senra*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dr. Alexandre Concesi*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro

*Dra. Adriana Lorandi*  
Vice-Procuradora-Geral da Justiça Militar  
Conselheira

*Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza*  
Subprocurador-Geral da Justiça Militar  
Conselheiro